

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1009/89

INTERESSADA: Nanci Aparecida Catandi

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Periodontia" na FCB de Araras

RELATOR: Consº Celso de Rui Beisiegel

PARECER CEE Nº 10/90 CTG "D" APROVADO EM 30.01.90

COMUNICADO AO PLENO EM 06.12.89

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras submete ao Conselho a indicação de Nanci Aparecida Catandi para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Periodontia", junto ao Departamento de Propedêutica Clínica e Clínica Odontológica do Curso de Odontologia.

2. APRECIÇÃO

A interessada possui o título de cirurgião dentista pela UNICAMP - 1987.

Está regularmente matriculada no Curso de Pós-Graduação em Reabilitação Oral da F.O. de Ribeirão Preto, em nível de Mestrado, no 1º semestre de 1989.

Participou de Ciclo de Palestras, semanas odontológicas, coordenou cursos, participou de estágios, programas ligados à área odontológica, etc...

Escreveu artigos ligados à área de Periodontia.

Prestou atendimento voluntário no Serviço Odontológico Municipal de "Piracicaba.

Foi monitora no período de 15.09.86 a 31.12.87. junto à área de Periodontia do Depto. De Prótese e Periodontia da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Nanci Aparecida Catandi para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Periodontia" na Faculdade de Ciências Biológicas de Araras.

A contratação, de responsabilidade da FCB do Araras tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art.37 da

Constituição Federal.

São Paulo, 13 de setembro de 1989

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes es nobres Conselheiros : Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 6/1.2/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos ..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;

3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor